REGULAMENTO INTERNO

FÓRUNS DE DISCUSSÃO DAS ÁREAS EMERGENTES

Preâmbulo

Nas últimas duas décadas surgiram diversas áreas não relacionadas tradicionalmente com a profissão farmacêutica, onde farmacêuticos e diplomados em Ciências Farmacêuticas passaram a desempenhar funções e se destacaram face a outros profissionais.

Em 2022, a Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos propôs-se a debater esta temática, lançando a iniciativa "Grupo de Trabalho para as Áreas Emergentes da Profissão Farmacêutica". A criação do grupo objetiva definir, identificar e caracterizar as áreas emergentes da profissão farmacêutica, desenvolver um plano de ação para a valorização destas áreas e aproximar a OF aos profissionais a exercer nas mesmas.

As conclusões e plano de ação deste grupo de trabalho foram apresentados numa sessão no dia 7 de maio de 2024, no Auditório Mar da Palha do Oceanário de Lisboa.

De entre as várias conclusões apresentadas foram destacadas pelo grupo de trabalho, as seguintes áreas emergentes da profissão:

a) Acesso ao Mercado e Economia da Saúde
b) Marketing Farmacêutico
c) Evidência do Mundo Real
d) Biotecnologia
e) Assuntos Médicos
f) Assuntos Governamentais e Públicos

Nesse âmbito, a Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos pretende criar Fóruns de Discussão nas respetivas áreas destacadas pelo grupo de trabalho.

Artigo 1.º
Objeto

Os Fóruns de Discussão são órgãos consultivos, designados e criados por iniciativa da Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, sendo que cada Fórum de Discussão representa uma área emergente da profissão farmacêutica.

Não obstante, qualquer membro desta Secção Regional poderá sugerir a criação de Fóruns de Discussão.

Artigo 2.º
Objetivos

O Fórum de Discussão tem como objetivos:

1. Promover a discussão e reflexão sobre a área emergente a que se refere;
2. Promover a realização de *webinars* e/ou reuniões presenciais sobre temas específicos;
3. Elaborar um referencial formativo na área emergente correspondente, para o desenvolvimento de ações de formação, por parte da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos;
4. Impulsionar a participação no seio da Ordem dos Farmacêuticos dos profissionais que exercem na respetiva área;
5. Assessorar os serviços da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, propondo ações e recomendações em matérias relacionadas com a respetiva área;
6. Assessorar os serviços da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos em quaisquer matérias relacionadas com a respetiva área;
7. Discutir a pertinência da sugestão à Direção Nacional da criação de especialidades e/ou competências farmacêuticas associadas às áreas emergentes da profissão farmacêutica;
8. Apresentar, desenvolver ou debater outros assuntos, temas ou tópicos que o Fórum de Discussão considere adequados ou que lhe venham a ser solicitados.

Artigo 3.º
Composição

A composição do Fórum de Discussão é regida pelo seguinte:

1. Mínimo de 5 membros inscritos na Ordem dos Farmacêuticos, em situação regular, que exerçam na respetiva área;
2. Os membros do Fórum de Discussão designam entre si o seu Coordenador, a quem compete gerir e orientar os trabalhos do Fórum de Discussão;
3. Cada Fórum de Discussão deve nomear um Secretário, de entre os seus membros;

4. A composição de cada Fórum de Discussão é aprovada pela Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos;
5. Os membros do Fórum de Discussão podem sugerir à Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos a inclusão de novos membros que terão sempre de ser aprovados por este órgão;
6. Os Fóruns de Discussão podem ser extintos por decisão da Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos.

Artigo 4.º

Reuniões e recursos disponíveis

1. O Fórum de Discussão definirá a periodicidade com que reúne, podendo utilizar, para o efeito, as instalações da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos e/ou as suas ferramentas de videoconferência, mediante agendamento prévio;
2. As reuniões são convocadas pelo seu Coordenador;
3. Consideram-se válidas todas as decisões em que participem mais de metade dos membros que constituem o Fórum de Discussão;
4. Para realização de *webinars* e eventos, estão igualmente disponíveis as instalações da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos e/ou as suas ferramentas de videoconferência, mediante agendamento prévio e disponibilidade das mesmas;
5. Os órgãos sociais e serviços da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos poderão, se solicitado, participar das reuniões do Fórum de Discussão, sem direito de voto.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato do Coordenador e Secretário do Fórum de Discussão tem a duração de dois anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

Artigo 6.º

Casos omissos

1. Caberá à Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos decidir sobre qualquer informação omissa deste regulamento.

Lisboa,

Luís Miguel Lourenço

Presidente da Direção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos